



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0004/2025

Publicação nº 0004/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Institui a Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal permanente DIVULGA PET, com o objetivo de divulgar os animais acolhidos no Canil Municipal.

Art. 2º A divulgação terá como objetivo dar conhecimento à sociedade dos animais recolhidos pelo Setor de Proteção e Bem Estar Animal e pelo Setor de Zoonoses possibilitando assim que os mesmo sejam localizados por seus tutores ou adotados por famílias.

Art. 3º A divulgação poderá ser feita nas redes sociais e em canais próprios criados para esse fim, podendo, inclusive, ser difundidos através de canais já existentes:

- I - Site oficial da prefeitura
- II - Redes sociais oficiais da prefeitura
- III - Anúncios em Jornais locais
- IV - Panfletos.

Art. 4º Para que se possam obter melhores resultados a divulgação poderá conter:

- I - A foto do animal
- II - Descrição sucinta do animal, como porte, idade estimada, pelagem, raça, sexo;
- III - Data e local do recolhimento.

Art. 5º Para o bom andamento da campanha a prefeitura deverá manter registro online e atualizado dos animais disponíveis para adoção, com as informações previstas no artigo 4º.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 07 / 02 / 2025
Horário: 14h10min

Patricia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de fevereiro de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **"Institui a Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção"**.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva garantir uma maior eficiência na política de proteção animal do Município de Cafelândia através de uma medida muito simples que poderá promover mais adoções responsáveis, reduzir o abandono de animais e melhorar as condições do Canil Municipal que sabemos estar hoje com muitos animais disponíveis para adoção e precária estrutura física, que impossibilita, inclusive, o resgate de um número maior de animais em situação de risco ou abandono.

Muitos animais domiciliados acabam se perdendo de suas famílias.

Portanto, quanto mais rápida for feita a divulgação melhores serão as possibilidades de que ele retorne ao seu lar, ou seja, adotado. Além disto, a divulgação dos animais disponíveis para adoção garante transparência na gestão pública e permite ao cidadão acompanhar as ações da Prefeitura.

Sempre é importante salientar que todas as vidas precisam ser respeitadas e que a medida em que mais animais forem adotados teremos maior efetividade na política de proteção animal, possibilitado que tenhamos uma guarda responsável e maior eficiência administrativa, pois o canil tornar-se-á um local de atendimento emergencial e de curto prazo, não um destino final àqueles que ainda não encontraram uma família.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de fevereiro de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0042/2025

Projeto: PL nº004/2025

Autor: Marcelo Cesar Torres Rubi

Ementa do projeto de lei: institui a Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção.

O projeto de lei em comento foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis para emissão de parecer.

Em síntese, o autor pretende criar mecanismo para facilitar a adoção de animais no Município de Cafelândia/SP.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Feito esse esclarecimento, informa-se, de imediato, que o projeto de lei é inconstitucional.

Em suma, o projeto de lei em lume adentra a reserva de administração do Poder Executivo.

Em casos semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que projeto de lei do tipo, originado em Câmara Municipal, é



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

manifestamente inconstitucional. *In verbis*:

Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo prefeito do Município de São José do Rio Preto contra a Lei municipal n. 13.163/2022, **que dispõe sobre a divulgação em sítios eletrônicos a respeito de adoção de animais domésticos. 2. Matéria de iniciativa exclusiva do poder executivo. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Violação dos arts. 47, II, XIV e XIX, "a", e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.** 3. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2096634-58.2022.8.26.0000; Relator (a): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/08/2022; Data de Registro: 23/08/2022) (g.n.)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal n. 4.085/2019, de iniciativa parlamentar, que **"institui a divulgação permanente de dados e imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no site oficial da Prefeitura Municipal de Poá e dá outras providências."** **Norma de iniciativa parlamentar que impõe providências próprias de gestão, mais que a mera publicação de informações no site. Vulneração à reserva da administração e separação de poderes.** Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2182025-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/03/2021; Data de Registro: 06/04/2021) (g.n.)

Diante do exposto, esta procuradoria reputa inconstitucional o projeto de lei em questão.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **pela reprovação** do Projeto de Lei em apreço.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de novembro de 2025.

FABIO
WENDEL DE
SOUZA SILVA

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico

OAB/SP Nº 471.322

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL DE
SOUZA SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419813000170, CN=Certificado Digital, CN=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIO
WENDEL DE SOUZA SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de Cafelândia/SP
Data: 2025.01.19 09:47:05-03'00'
Ford PDF Reader Versão: 2025.2.1